Vistos.

Diante da fase processual em que o presente feito se encontra e, em observância à previsão contida no art. 357 do [PARTE] Civil, passo ao saneamento do processo.

Validamente citado(a), o(a) requerido(a) apresentou contestação (fls. \_\_/\_\_), ventilando preliminares de (i) ....

Rejeito, assim, a(s) preliminar(es) arguida(s).

Estão presentes, portanto, os pressupostos processuais e as condições da ação (artigo 17 do [PARTE] Civil), e não há nulidades a serem declaradas, razão pela qual declaro saneado o feito.

Questões de fato controvertidas –

Questões de direito relevantes –

Por oportuno, entendo ser o caso de inversão da distribuição do ônus probatório, competindo à parte \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ a comprovação de \_\_\_\_\_\_, cuja demonstração traria excessiva dificuldade à parte requerente. Mantenho, porém, a distribuição ope legis do ônus da prova nos termos dos incisos do artigo 373 do [PARTE] Civil com relação às demais matérias.

Ou

Mantenho a distribuição ope legis do ônus da prova nos termos dos incisos do artigo 373 do [PARTE].

Considerando-se a necessidade de prova técnica em relação aos fatos narrados pela autora e impugnados pela parte contrária, determino a produção de prova pericial (.... qual perícia ?), nos termos do art. 432 do [PARTE] Civil.

Por conseguinte, nomeio perito judicial o Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_, a quem competirá (...)

O(a) perito(a) deverá ser intimado para aceitação e apresentação de proposta de honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, intime-se a parte (\_\_\_\_) para pagar os honorários, também no prazo de 5 (cinco) dias, haja vista recair sobre essa parte o ônus da prova em relação à tal matéria.

As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 465, incisos II e III, do [PARTE] Civil.

Após, o perito deverá ser intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, designar data, horário e local para a realização dos trabalhos. Com a informação nos autos, as partes deverão ser intimadas.

O laudo pericial, com as respostas aos quesitos, deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do exame pericial.

Deverá ser fornecido ao(a) perito(a) acesso às peças processuais necessárias ao desempenho do respectivo mister (CPC, art. 473, §3º).

Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, §1.º, do CPC) e, após, retornem os autos conclusos.

Intimem-se.

Cumpra-se, servindo cópia desta decisão como OFÍCIO de comunicação ao perito.